

	Apuramento mensal das remunerações de pessoal interno relativas a horas prestadas fora do período normal de trabalho											
Beneficiário:												
Código da Operação:												

	Nome do Colaborador	Remuneração Base Mensal		N.º de horas realizadas fora do periodo normal de trabalho									v	alores a paga	ar		Encargos Sociais Obrigatórios				
				Total horas acumuladas	Até 100 horas anuais			Após 100 horas anuais		anuais	Total horas			Total Mês	CGA		ss		Valor máximo elegível		
						2.ªº horas ou frações desta	Sábados, domingos e feriados	е	100	2.ª ^s horas ou frações desta	Sábados, domingos e feriados	acumuladas Finais	1.ª ^s horas ou frações desta	2.ª ^s horas ou frações desta			Taxa	Valor	Taxa	Valor	
		(1)	(3)=[(1)*12]/[52*(2)]		(5)	(6)	(7)	(8)=(5)+(6)+(7)	(9)		(11)	(12)=(8)+(9)+(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+(14)+(15)	(Tx_CGA)	(17)=[(16)* Tx_CGA]	(Tx_SS)	(18)=[(16)* Tx_SS]	(19)=[(16)+(17)+(18)]
F																					
F																					
F																					
H																					
E																					
E																					

NOTA: Células com preenchimento de cor cinza não são editáveis.

(1) Remuneração base mensal contratada, limitada ao valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior da 1.º grau da Administração Pública (sem despesas de representação), salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento.

(3) Conforme n.º 1 do artigo 155.º da LGTFP e artigo 271.º do Código do Trabalho (CT): (Rbm*12)/(52*n), em que "Rbm" corresponde ao valor da remuneração base mensal, conforme explicado em (1) e "n" corresponde ao período normal de trabalho semanal (no caso de entidades que se regem pelo CT) ou o número médio de horas do período normal de trabalho semanal efetivamente praticado no órgão ou serviço (relativamente a entidades que se regem pela LGTFP)

(4) Correspondente ao número de horas de trabalho suplementar prestadas, no ano, até ao momento (excluindo as que são prestadas no mês em questão), para efeitos de controlo do previsto no artigo 268.º do CT e artigo 162.º da LGTFP

(13)/(14)/(15) Conforme previsto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 268.º do Código do Trabalho (CT) e artigo 162.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), salvo situações em que diferentes montantes sejam fixados em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho



